



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Página 1 de 3

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 873 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as Escolas e Creches públicas municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas e creches públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas. Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos, em virtudes de graves episódios de violência ocorridos em escolas e creches, a segurança dos alunos, professores e demais funcionários, tem sido objeto de grandes debates. Garantir a segurança de toda a comunidade escolar é um desafio para toda a sociedade. Por isso, precisamos de ações concretas e efetivas que contribuam para combater a violência, aumentando a segurança em nossas escolas e creches.

O presente Projeto de Lei visa o monitoramento das áreas de acesso, cercanias e pátios das escolas e creches. O Projeto de Lei não tem por objetivo o monitoramento do interior das salas de aulas. Todos nós sabemos que a prevenção é a melhor solução. E estudos comprovam que o monitoramento realizado através de câmeras de segurança, é uma importante ferramenta para inibir a ação de criminosos.

Além disso, o monitoramento eletrônico por meio de câmeras de segurança é um importante instrumento na solução de crimes, contribuindo na rápida identificação dos autores e responsabilização dos mesmos.

Ainda justificando a apresentação desta proposição que cria despesas ao Poder Executivo e com o objetivo de contribuir para a análise da constitucionalidade do presente projeto de lei, segue abaixo decisão do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 878.911), que teve reconhecido a repercussão geral e julgado o mérito com reafirmação da jurisprudência do STF, no Plenário Virtual. A Ação Transitada em julgado em 02/02/2017, declarou a constitucionalidade da Lei Municipal 5616/2013, de autoria do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro.

Considerando que o Projeto de Lei de minha autoria é de igual teor à Lei 5616/2013 do Município do Rio de Janeiro, que o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro declarou a constitucionalidade, entendo que a

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Página 3 de 3

decisão abaixo é de grande relevância, contribuindo para a superação de obstáculos, que poderiam dificultar a tramitação, aprovação e sanção do presente Projeto de Lei.

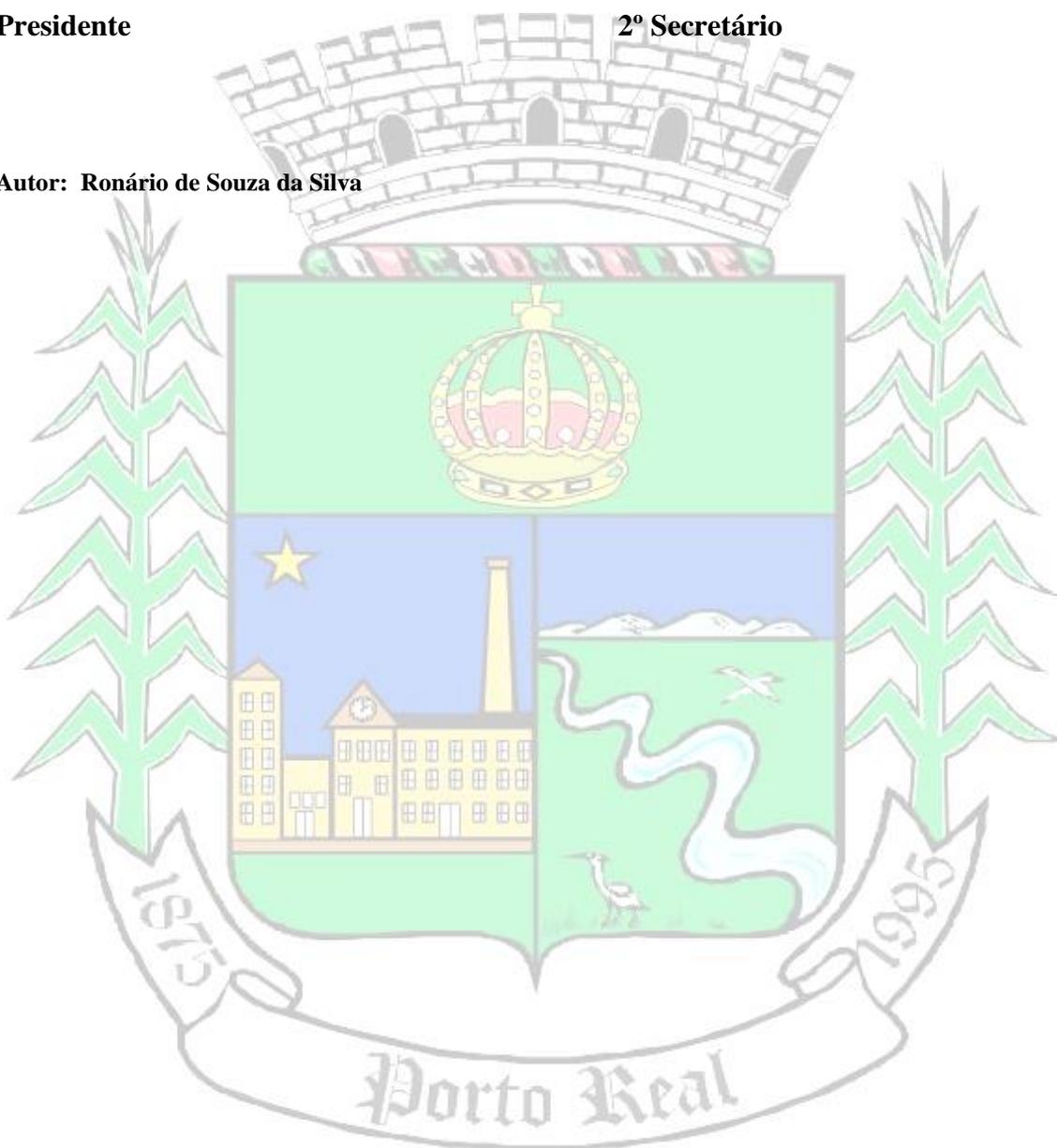
Renan Márcio de Jesus Silva

Ronário de Souza da Silva

Presidente

2º Secretário

Autor: Ronário de Souza da Silva



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

